

## TJ-RS mantém fanpage do Facebook que debocha de jornal

O direito marcário não livra uma marca registrada de ser alvo de piada, desde que a manifestação não tenha caráter comercial ou ofensivo. Afinal, o artigo 47 da Lei dos Direitos Autorais (Lei [9.610/98](#)) diz que "são livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito"



Amparada neste fundamento, a 6ª Câmara Cível do Tribunal

de Justiça do Rio Grande do Sul [negou apelação](#) ao Grupo Editorial Sinos, dono do "Jornal NH", que pretendia excluir do Facebook a *fanpage* "NH Boring", que se dedica a um jornalismo jocoso, fazendo piadas com fatos ocorridos na cidade de Novo Hamburgo.

A relatora da apelação, desembargadora Denise Oliveira Cezar, citou o desfecho do REsp 1.548.849/SP, onde se saiu vencedor o voto do ministro Luís Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o caso "*Folha de S.Paulo versus Falha de S.Paulo*", no dia 20 de junho de 2017.

Para Salomão, a paródia é uma forma de expressão do pensamento — imitação cômica de composição literária, filme, música ou outra obra qualquer — dotada de comicidade, que se utiliza do deboche e da ironia para entreter. Em síntese: é interpretação nova, adaptação de obra já existente a um novo contexto, com versão diferente, debochada, satírica.

Registra a ementa daquele acórdão, sinalizando o desfecho: "É que as duas empresas envolvidas na demanda, apesar de possuírem nomes semelhantes, *Falha* e *Folha de S.Paulo*, prestam serviços, em tudo diversos. Uma (*Falha*) produz crítica aos posicionamentos políticos e ideológicos da outra (*Folha*), sem a possibilidade de serem concorrentes. A *Falha* produz paródia com base nas matérias produzidas pela *Folha*, expressando-se, declaradamente, de modo contrário às opiniões expostas pelo jornal, por meio de sátira e humor".

O acórdão do TJ-RS, com entendimento unânime, foi lavrado na sessão virtual de 28 de maio.

### Exclusão de *fanpages*

O Grupo Editorial Sinos ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação de tutela para obrigar o Facebook Brasil a excluir um *post* publicado no dia 2 de agosto de 2017 na *fanpage*



---

"Amigos do Vanazzi" — criada por apoiadores do prefeito Ary Vanazzi (PT-RS), de São Leopoldo, cidade vizinha à Novo Hamburgo. E também a excluir, em definitivo, a *fanpage* "NHBoring".

A primeira, por usar, em suas postagens, a expressão "VS", e a segunda, a expressão "NH". "VS", de *Jornal vs* (Vale do Sinos), e "NH", de *Jornal NH*, são marcas registradas de publicações editoriais pertencentes à autora.

### **Parcial procedência**

A 4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública de Novo Hamburgo julgou parcialmente procedente a ação, determinando a exclusão do *post* intitulado "Verdade na Notícia", publicado pela *fanpage* de apoio ao prefeito petista. O pretor Mozart Gomes da Silva, no entanto, não acolheu o pedido de exclusão da *fanpage* "NHBoring".

Silva reconheceu que a palavra *boring* (em inglês, chato, entediante), é pejorativa para o jornal e para a cidade de Novo Hamburgo, mas não justifica a exclusão pura e simples da página. Ou seja, diante do contexto, considerando tão somente os fatos trazidos pela parte autora, entendeu que a exclusão é medida excepcional que não encontra amparo nos autos.

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Luís Salomão, do STJ

019/1.17.0016360-1 (Comarca de Novo Hamburgo)

**Date Created**

08/07/2020